

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14.12.99

W. Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.239

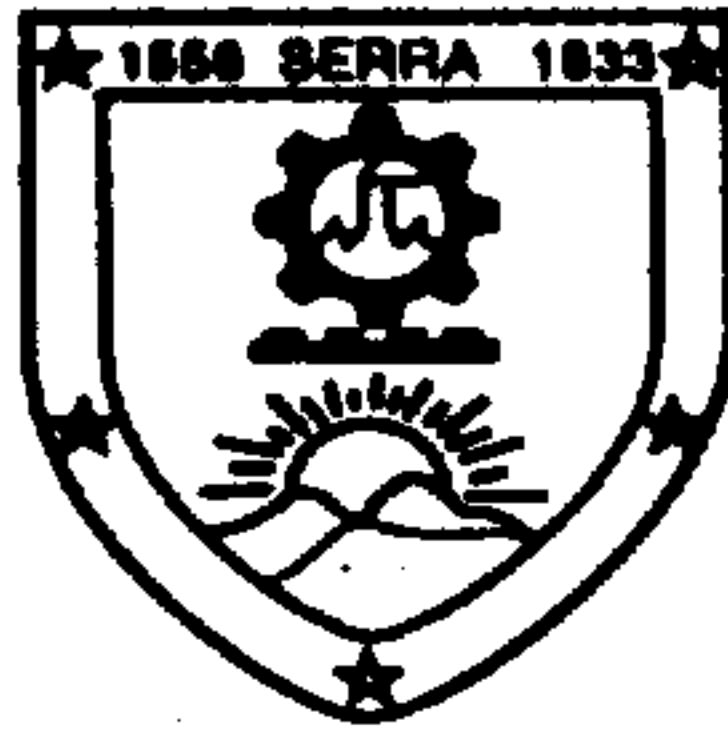
**DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LA, POR MEIO
DE PERMUTA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA
REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LARANJEIRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de permuta, à empresa PRAIA/COUTINHO SUPERMERCADOS LTDA, na Quadra UE2, Civit II, local onde hoje está instalado o Centro de Desenvolvimento Comercial de Serra (Shopping do Povo) até 21.000,00m² (vinte e um mil metros quadrados) de área pública, incluindo-se neste total até 8.000,00m² (oito mil metros quadrados) de área coberta, para implantação de empreendimentos econômicos comerciais do Grupo Praia/Coutinho Supermercados Ltda., pelo valor avaliado pela Municipalidade nos autos do Processo Administrativo de n.º 251.3980/1999, que é de R\$ 768.010,80 (setecentos e sessenta e oito mil, dez reais e oitenta centavos), recebendo em contrapartida imóvel constituído de 04 (quatro) módulos de 294,92m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e dois décímetros quadrados), 04 módulos de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), 13 (treze) módulos de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), e 01 (um) módulo de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), na conformidade com o Projeto inserido e orçado em R\$ 781.612,00 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais), no mesmo processo administrativo.

§ 1º - Os imóveis a serem recebidos em contrapartida e mencionados no *caput* deste artigo serão edificados no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Na hipótese de desistência do proponente na execução total ou parcial das obras da Regional de Laranjeiras fica o Executivo autorizado a promover, com outras empresas devidamente regulares, a permuta autorizada por esta Lei nas mesmas condições propostas pelo proponente respeitando-se sempre a equivalência de valores envolvidos na operação de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.239/2

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato de cessão provisória da área alienada, ficando desde já autorizadas as construções de interesse da empresa e das que serão recebidas em permuta, desde que atendida a legislação municipal pertinente, de sorte a atender o prazo estipulado no § 1º do artigo 1º, devendo as escrituras definitivas serem outorgadas após a conclusão das obras da Regional dentro dos padrões estabelecidos no Projeto aludido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 7 de dezembro de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jpt